



APROVADO EM  
09/06/2014  
Demétrio Assunção  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025.

E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

**REQUERIMENTO Nº 027/2014**

**Autor:** Vereador Manoel Ferreira de Araújo/PMDB.

**Assunto:** Solicitação ao IBGE Instituto Brasileira de Geografia e Estatística, do Rio de Janeiro, para que seja cumprida a Lei nº 1.198, de 02 de abril de 1955, que tem como parte integrante a Lei 318 de 7 de Janeiro 1949, que fixou a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado da Paraíba. Venho solicitar que seja estabelecido Os limites do município de Dona Inês, com os municípios de Tacima e Riachão em conformidade, a Lei a lei 2.141 que criou o Município de Dona Inês, separou o Município de Solânea e Bananeiras pelo o Rio Curimataú, e especifica no parágrafo único que, com os demais Municípios permanecerão os mesmo constantes na lei de nº 1.198 de 1955, que fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Requeremos na forma Regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ao IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, solicitação no sentido que esta instituição cumpra a Lei nº 1.198, de 02 de abril de 1955, que fixou a divisão administrativa e judiciária do Estado da Paraíba, que especifica os limites do Município de Dona Inês, com os Municípios de Riachão e Tacima. A Lei de nº 318 de 1949 que constituem como parte integrante da Lei nº 1.198. Especifica-se que o município de Dona Inês e Tacima, limita-se pela estrada de rodagem de Belém de Caiçara, Cachoeirinha a Tacima. E estar sendo descumprida porque o recenseamento é feito por outro limite, pelo caminho de tropeiros da lagoa da serra, que também é mencionado nesta Lei, mas limita-se apenas um trecho entre o riacho e a estrada de rodagem de Belém de Caiçara. Desta forma o município além de perder população perde área territorial, de parte dos sítios olhos d'água, baixio mela bode e lagoa da serra.

Com o Município de Riachão a Lei estabelece que o limite é pelo rio carnaubinha, mas o recenseamento não foram feito por este limite, os domicílio de Biliguim, Carnaúba e Carnaubinha foram contados para o município de Riachão, para justificasse que esses domicílios pertence ao Riachão, o prefeito Paulo Viana do Riachão solicitou que a Energisa mudasse o endereço das contas de Luz destes sítios para o município do Riachão.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se que o Município de Dona Inês vem perdendo área territorial e população, como também os tributos que estão incluídos nas contas de energia e o ITR, imposto territorial Rural.

Portanto, é de grande importância que seja cumprida as Leis para que o nosso Município não venham perder mais, do que vem perdendo ao longo dos anos, com os erros mencionados. E que o próximo recenseamento venha com a real clareza dos pontos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

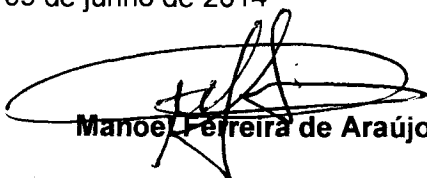
Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (0\*\*83) 3377 1025.

E-mail: cmdi\_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

questionados. Em anexo cópia da Lei nº 2.141 de junho de 1959 que criou nosso Município, as coordenadas da estrada de Rodagem de Belém de Caiçara, Cachoeirinha a Tacima.

Justifica-se que o Município de Dona Inês Vem perdendo área territorial e população, como também os tributos que estão incluídos nas contas de energia e o ITR, Imposto Territorial Rural.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB. Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, em 09 de junho de 2014



**Manoel Ferreira de Araújo**

Vereador/PMDB

# ESTADO DA PARAIBA

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO II

ANO II

Domingo 21 de Junho de 1959

N.º 11

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº. 2141, de 19 de Junho de 1959**

... Cria o município de D. José e as outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado o município de D. José, atualmente pertencendo ao município de Bananeiras, com sede no povoado de D. José, elevada a categoria de cidade. O território do novo município é limitado pelo rio Paraíba, o rio do Rastro e o rio do Gato. O território do antigo município de Bananeiras permaneceu o mesmo. A Lei nº 1.153, de 2 de Abril de 1958, que criou o município de Bananeiras e alterou a circunscrição administrativa e judiciária do Estado.

Art. 2.º — Enquanto não se verificar a instalação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município de D. José, o Poder Executivo deste será exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual, até que assumida a função do cargo, poderá elaborar o orçamento e emitir ordens de pagamento e ad-referenciais da Câmara Municipal.

Art. 3.º — As eleições para constituição dos poderes municipais no novo município realizar-se-ão em conformidade com o art. 125 do Regulamento Eleitoral da República, de 15 de Maio de 1950.

Art. 4.º — Desconstitui o Sub-Comendado de Polícia da vila de D. José e criou o Comendado de Polícia com as respectivas competências da forma do Regulamento Municipal.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor no dia 16 de Novembro de 1959, quando for instalada no novo município de D. José e do Comendado de Polícia.

Art. 6.º — Fica aprovado o imposto do presente Município e o Poder Executivo poderá emitir crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 7.º — Foi aprovada a disposição em contrário. O Palácio do Governo do Estado da Paraíba em João Pessoa, 19 de Junho de 1959. Tiro da Proclamação da República.

**PEDRO MEDREIRO GONDIM**

Deputado

#### DECRETO Nº. 1875, de 19 de Junho de 1959

Abre crédito especial para a compra de despesas com a instalação do Município de Barra de Santa Rosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA...

#### DECRETA

... Portaria do Conselho Municipal de Barra de Santa Rosa, recentemente...

Art. 1.º — Aprova o Decreto...

Pedro Medreiro Gondim

EXERCÍCIO DO DIA...

O Governador do Estado...

Manoel Francisco...

EXERCÍCIO DO DIA...

O Governador do Estado...

Manoel Francisco...

Maria Loure...

O Governador do Estado...

Manoel Francisco...

Exonerando a pedido...

Art. 1.º — Aprova...

Manoel Francisco...

Manoel Francisco...